

**VOTORANTIM
CELULOSE E PAPEL S.A.**
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21
NIRE 35.300.022.807

**SUZANO BAHIA SUL
PAPEL E CELULOSE S.A.**
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55
NIRE 29.300.016.331

RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 51.468.791/0001-10
NIRE 35.300.016.114

FATO RELEVANTE

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo 4º do Art. 157 da Lei nº 6.404/76 e nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 358/02 e nº 319/99, Votorantim Celulose e Papel S.A. ("**VCP**"), Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A. ("**Suzano**") e Ripasa S.A. Celulose e Papel ("**Ripasa**") e, em conjunto com VCP e Suzano, as "**Companhias**") vêm a público informar o seguinte:

I. INTRODUÇÃO

1. Conforme divulgado no fato relevante datado de 26.4.2006, as Companhias celebraram um acordo judicial ("**Acordo**") com um grupo de acionistas preferencialistas da Ripasa, com o objetivo de (i) extinguir as demandas que questionavam a reestruturação societária da Ripasa, conforme divulgada em 20.7.2005 e descrita no item III a seguir ("**Reestruturação**"), (ii) uma vez cumpridas determinadas condições previstas no Acordo, implementar esta Reestruturação.

2. O Acordo está disponível para consulta nas sedes das Companhias e nos websites das Companhias, da CVM e da Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa e está registrado sob nº 4863198 no 4º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

II. VALOR COMPLEMENTAR

1. Atendidas as condições previstas no acordo e concluída a Reestruturação, VCP e Suzano pagarão ao referido grupo de acionistas um valor de R\$ 1,0538 (um real, cinco centavos e trinta e oito centésimos de centavo) ("**Valor Complementar**") por ação preferencial de emissão da Ripasa de sua propriedade, atualizado conforme item 1.1 a seguir, até a data do pagamento a ser realizado na data em que ocorrer o registro, em seu nome, das ações de VCP e Suzano junto à instituição depositária responsável pela sua escrituração ("**Data de Conclusão da Reestruturação**").

1.1 Sobre o Valor Complementar incidirá uma remuneração correspondente a 100% das taxas médias dos depósitos interbancários de um dia, extra-grupo (Taxa DI), base 252 dias úteis, acumulada desde a data de realização da assembléia geral da Ripasa que aprovar a incorporação de suas ações pela Ripasa Participações S.A. ("Ripar"), até a data do efetivo pagamento.

2. O pagamento do Valor Complementar será estendido aos demais acionistas não-controladores preferencialistas de Ripasa que firmarem o "Termo de Adesão, Anuência e Transação" ("**Termo**"), conforme procedimento abaixo:

2.1 – O Termo será enviado por via postal para cada acionista não-controlador preferencialista ao endereço cadastrado na instituição de custódia das ações e estará disponível também na sede e *websites* das Companhias e nos *websites* da CVM, da Bovespa e da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLIC).

2.2. – A assinatura do Termo constituirá expressa e irrevogável renúncia do acionista subscritor a eventuais demandas administrativas e judiciais, bem como a direitos que julgue possuir com relação à Reestruturação e à aquisição do controle acionário de Ripasa por VCP e Suzano.

2.3 – O acionista que aderir ao Termo até o dia 26 de junho de 2006 receberá em 04 de julho de 2006 o Valor Complementar correspondente ao número de ações que detiver em 29 de junho de 2006, observando para tanto, os seguintes procedimentos: (a) se pessoa física, deverá subscrever o Termo, reconhecer firma e entregá-lo ou enviá-lo, por carta com aviso de recebimento, ao: (i) agente depositário das ações – Banco Itaú S.A. – nas suas Agências Especializadas Valores Mobiliários, nos endereços mencionados no item 10 adiante, ou (ii) agente de custódia da CBLIC, quando for o caso. No caso de procuradores deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato com devidos poderes e firma reconhecida; (b) se pessoa jurídica, fundo ou clube de investimento, além do procedimento aplicável às pessoas físicas deverá também enviar cópia autenticada das procurações/atos societários respectivos que comprovem a legitimidade do signatário;

2.4 - O acionista de Ripasa que não aderir até 26 de junho de 2006 poderá ainda fazê-lo até o dia 24 de maio de 2009 adotando os seguintes procedimentos e condições: (a) envio de carta registrada ou protocolada ao agente depositário das ações – Banco Itaú S.A. nas Agências Especializadas Valores Mobiliários nos endereços mencionados no item 10 adiante; (b) o Valor Complementar será calculado com base na quantidade de ações preferenciais Ripasa detida pelo acionista na data-base de 29 de junho de 2006; (c) a atualização monetária se dará somente até 04 de julho de 2006; (d) os acionistas que entregarem o Termo entre 27 de junho de 2006 e 15 de julho de 2006 receberão o Valor Complementar em 20 de julho de 2006; a partir desta data e por todos os meses subsequentes até 24 de junho de 2009 todos os acionistas que entregarem o Termo entre os dias 1 e 15 de cada mês receberão o Valor Complementar no dia 20 subsequente e aqueles que entregarem o Termo entre os dias 16 e 31 de cada mês receberão o Valor Complementar no dia 5 subsequente.

2.5. - Os acionistas de Ripasa poderão obter informações adicionais acerca do Acordo e do Termo por meio do telefone 0800-169500, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 18:00hs. a partir de 8 de maio de 2006 até 8 de julho de 2006.

2.6 – Mesmo depois de entregar o Termo, o acionista poderá adquirir ou vender livremente ações de Ripasa, recebendo nessa hipótese o Valor Complementar que lhe for devido com base na sua posição acionária de Ripasa em 29 de junho de 2006.

2.7 - O acionista de Ripasa que não aderir ao Termo não terá direito a receber o Valor Complementar.

III. REESTRUTURAÇÃO

1. Reestruturação. conforme divulgado no Fato Relevante de 20.7.2005, a Reestruturação compreende: (i) a incorporação das ações de Ripasa pela Ripar e (ii) a cisão total de Ripar, com versão de parcelas de seu patrimônio à VCP e à Suzano, em partes iguais. A Reestruturação será submetida à deliberação das assembléias gerais das Companhias e da Ripar, conforme anúncios de convocação publicados nesta data. Ao final da Reestruturação, os acionistas não-controladores da Ripasa tornar-se-ão acionistas de VCP e Suzano, conforme Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações e de Cisão Total celebrado em 20.7.2005 e aditado em 04.05.2006 por VCP, Suzano, Ripasa e Ripar ("**Protocolo**").

2. Justificativa. A Reestruturação justifica-se por (i) resultar na migração dos acionistas não-controladores de Ripasa para VCP e Suzano, cujas ações têm maior liquidez e (ii) constituir um passo necessário para permitir uma futura reorganização societária na Ripasa, que possibilitará a racionalização das suas atividades, com redução de custos, além de ganhos operacionais e maior competitividade e escala das Companhias.

III.1. ASPECTOS COMUNS ÀS ETAPAS

Atos societários. A Reestruturação foi aprovada pelos órgãos da Administração das Companhias e pelos respectivos Conselhos Fiscais.

1. Avaliações. No âmbito da Reestruturação foram contratados os seguintes avaliadores: (i) Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("**Unibanco**"), para a elaboração dos laudos de avaliação a valor econômico de VCP, Suzano e Ripasa; (ii) KPMG Corporate Finance Ltda. ("**KPMG**"), para a elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio líquido a preços de mercado de VCP, Suzano e Ripasa; e (iii) para a elaboração dos laudos de avaliação a valores contábeis foram contratadas, pela VCP, a PricewaterhouseCoopers, e pela Suzano e Ripasa, a Ernst & Young Auditores Independentes S/S. Os valores atribuídos pelos avaliadores estão indicados, em cada uma das etapas da Reestruturação, abaixo descritas, e têm como data-base 31.12.2004. Os laudos da Ripasa serão considerados na avaliação da Ripar, adquirente do controle acionário da Ripasa em 31.3.2005.

2. Foi contratada, também, pela Ripar, empresa especializada para a elaboração do laudo de avaliação a valores contábeis, para fins da operação de cisão.

III.2. ETAPA 1 - INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA RIPASA PELA RIPAR

1. Breve descrição. A Ripasa será convertida em subsidiária integral da Ripar, pela incorporação da totalidade das ações de emissão da Ripasa, dos acionistas não-controladores, ao patrimônio da Ripar ("**Incorporação de Ações**"). Os acionistas não-controladores da Ripasa tornar-se-ão acionistas de Ripar, com base na relação de substituição estabelecida no Protocolo e na proporção de suas participações societárias. A Incorporação de Ações será deliberada nas Assembléias a serem realizadas no dia 23 de maio de 2006.

2. Relação de substituição e avaliação. Os acionistas da Ripasa receberão tantas ações da Ripar quantas forem necessárias para manter exatamente o mesmo percentual que atualmente detêm no capital da Ripasa. A relação de substituição foi estabelecida com base no valor econômico, resultando em 8,693318290 ações ordinárias de Ripar por 1 ação ordinária de Ripasa, e 8,693318290 ações preferenciais de Ripar por 1 ação preferencial de Ripasa. Qualquer critério utilizado para a fixação da relação de substituição de ações resulta na mesma relação, uma vez que a Ripar tem como único ativo ações de emissão da Ripasa. Frações de ações da Ripar resultantes da relação de substituição serão completadas por doações de VCP e Suzano.

3. Aumento de capital da Ripar. O capital da Ripar será aumentado pelo valor econômico das ações incorporadas, passando de R\$1.484.190.976,00 para R\$2.631.449.515,66, com a emissão de 325.556.807 ações ordinárias e de 1.412.384.654 preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal. As ações ordinárias e preferenciais serão subscritas pela Ripasa, em nome de seus acionistas não-controladores, e integralizadas pela conferência de 37.449.084 ações ordinárias e 162.467.841 ações preferenciais da Ripasa.

III.3. ETAPA 2 - CISÃO TOTAL DE RIPAR

1. Breve descrição. Aprovada a Incorporação de Ações, deliberar-se-á, no dia 24 de maio de 2006, a cisão total de Ripar, com versão de seu patrimônio, em partes iguais, para VCP e Suzano ("**Cisão Total de Ripar**"), que implicará (i) o aumento do capital de VCP e Suzano, com a emissão de novas ações, a serem atribuídas aos acionistas não-controladores de Ripar, com base na relação de substituição definida no item 3 a seguir; e (ii) a extinção da Ripar.

2. Valor patrimonial da Ripar para efeitos da Cisão Total de Ripar. Os ativos (a totalidade das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Ripasa e o respectivo ágio) e os passivos da Ripar serão cindidos e vertidos à VCP e Suzano, em partes iguais, pelos seus valores contábeis, como constantes do Balanço Patrimonial com base em laudo emitido por empresa especializada. Os eventos subseqüentes serão tidos como ocorridos na VCP e Suzano.

3. Relação de substituição e avaliação. Na relação de substituição das ações da Ripar de propriedade de seus acionistas não-controladores, por ações de VCP e Suzano, levaram-se em consideração os intervalos de valores econômicos de Ripasa (refletidos na Ripar), VCP e Suzano:

Companhia	Valor Econômico (*) (R\$)	
	Máximo	Mínimo
VCP	47,59	45,28
Suzano	20,96	19,03
Ripasa	5,74	5,39

(*) Valores com base em 1 ação das companhias.

3.1. Conforme os valores acima, determinaram-se os intervalos de relação de valores econômicos entre Ripasa/VCP e Ripasa/Suzano, base para o cálculo da relação de substituição das ações, conforme item 3.2, que são os seguintes¹:

Companhia	Máximo	Mínimo
Ripasa/VCP	0,1267	0,1132
Ripasa/Suzano	0,3015	0,2569

3.2. Com base nesses intervalos e considerando a relação de substituição descrita no item III.2.2, acima, foram definidas as seguintes relações: (i) 1 ação ordinária de Ripar corresponderá a 0,0072 ação preferencial de VCP e a 0,0167 ação ordinária de Suzano; e (ii) 1 ação preferencial de Ripar corresponderá a 0,0072 ação preferencial de VCP e a 0,0167 ação preferencial classe "A" de Suzano.

3.3. A relação de substituição desde a Incorporação de Ações até a Cisão Total da Ripar pode ser assim representada:

$$1 \text{ ação ordinária Ripasa} = 8,6933 \text{ ações ordinárias Ripar} = 0,0627 \text{ ação preferencial VCP} + 0,1450 \text{ ação ordinária Suzano}$$

$$1 \text{ ação preferencial Ripasa} = 8,6933 \text{ ações preferenciais Ripar} = 0,0627 \text{ ação preferencial VCP} + 0,1450 \text{ ação preferencial Suzano classe "A"}$$

3.4. Frações de ações da VCP e da Suzano resultantes da relação de substituição serão completadas por doações pelos respectivos acionistas controladores.

4. Aumento de capital de VCP e Suzano.

4.1. *VCP.* O capital da VCP passará de R\$2.478.582.123,76 para R\$3.052.211.393,59, um aumento de R\$573.629.269,83, com a emissão de 12.532.009 ações preferenciais, sem valor nominal, correspondentes à metade da parte do patrimônio da Ripar relativa às ações detidas pelos acionistas não controladores da Ripar.

4.2. *Suzano.* O capital da Suzano passará de R\$1.479.990.325,42 para R\$2.053.619.595,25, um aumento de R\$573.629.269,83, com a emissão de 5.428.955 ações ordinárias e de 23.552.795 ações preferenciais classe "A", sem valor nominal, correspondentes à metade da parte do patrimônio da Ripar relativa às ações detidas pelos acionistas não controladores da Ripar.

5. Extinção de Ripar. A Cisão Total de Ripar acarretará a extinção de Ripar e de suas ações. As parcelas das contas de investimentos de VCP e Suzano, correspondentes às suas participações em Ripar, serão substituídas pelo acervo líquido desta vertido em decorrência da operação.

6. Comparação das ações. As vantagens políticas e patrimoniais das ações dos acionistas não-controladores da Ripasa antes e depois da Incorporação de Ações e da Cisão Total de Ripar, quando ocorrer mudanças, estão abaixo descritas.

¹ A relação foi calculada com base em nove casas decimais.

Dividendos. As ações preferenciais da Ripasa conferem (i) prioridade no recebimento de dividendo mínimo, não cumulativo, de 8% ao ano, sobre o lucro líquido, (ii) participação integral nos dividendos que excederem ao mínimo, e (iii) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% maior que o atribuído a cada ação ordinária. As ações preferenciais da VCP e as ações preferenciais classe "A" da Suzano conferem dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% maior que o atribuído a cada ação ordinária de VCP e Suzano, respectivamente.

Liquidez. As ações preferenciais da Ripasa, da Suzano e da VCP integram os índices IBrX e IGC da Bovespa, as ações preferenciais classe "A" da Suzano e preferenciais da VCP integram, adicionalmente, o ISE – Índice de Sustentabilidade Empresarial, e as ações preferenciais da VCP, além desses, o Ibovespa e o IBrX-50. ADRs nível III da VCP são negociados na NYSE, ADRs nível I da Suzano são negociados em mercado de balcão nos EUA e ações preferenciais classe "A" da Suzano são negociadas no Latibex, Espanha.

III.4. DIREITO DE RECESSO NA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

1. Direito de Recesso. Os acionistas de Ripasa poderão exercer o direito de recesso, fazendo jus ao reembolso do valor das ações de que, comprovadamente, forem titulares até o fechamento do pregão da Bovespa realizado em 5 de maio de 2006. Ações adquiridas a partir de 8 de maio de 2006, inclusive, não darão direito de recesso aos seus novos titulares.

1.1. O recesso deverá ser exercido nos 30 dias seguintes à publicação da ata da assembléia da Ripasa que aprovar a Incorporação de Ações, por meio de carta endereçada a qualquer das Agências Especializadas Valores Mobiliários do Banco Itaú S.A., com aviso de recebimento (AR) ou a agente de custódia da CBLC, conforme o caso.

1.2. O valor de reembolso será o valor das ações da Ripasa, com base em seu patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial aprovado em Assembléia Geral, ou seja, R\$2,9784 para cada ação de Ripasa.

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Custos. Estima-se que os custos envolvidos com a Reestruturação somarão R\$7.000.000,00, que incluem despesas com publicações, consultores, advogados e auditores.

2. Variações patrimoniais. Variações patrimoniais entre 31.12.2004 e a data da aprovação de cada etapa da Reestruturação serão refletidas nas companhias em que ocorreram.

3. Ágio. O ágio será aproveitado em benefício de todos os acionistas da Suzano, VCP e Ripasa, conforme previsto na Instrução CVM nº 319/99.

4. Dividendos e demais proventos. As novas ações a serem emitidas por VCP e Suzano farão jus integralmente a dividendos e demais proventos em dinheiro relativos ao exercício de 2006.

5. Reorganização Futura. VCP e Suzano pretendem promover uma reorganização societária na Ripasa, ainda objeto de estudos, conforme descrito em Fatos Relevantes anteriores. Uma vez concluídos tais estudos, os seus resultados serão oportunamente divulgados ao mercado.

6. Defesa da Concorrência. A aquisição do controle acionário da Ripasa e sua futura transformação em unidade de produção estão sob análise do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

7. Conflito de interesse. Unibanco, KPMG e os Avaliadores, responsáveis pelas avaliações, declararam inexistir conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com o controlador - direto ou indireto - das companhias envolvidas, ou em face de seus acionistas não-controladores, ou relativamente a outra sociedade envolvida, seus sócios, ou no tocante à reestruturação societária.

8. Negociação de ações da Ripasa. As ações de emissão de Ripasa continuarão a ser negociadas na Bovespa até três dias após o encerramento do prazo para o exercício do direito de recesso na Incorporação de Ações.

9. Documentos para Consulta. Estão disponíveis para consulta, nos endereços indicados abaixo, os documentos da Reestruturação exigidos por lei e pelas normas regulamentares.

VCP

www.vcp.com.br

Alameda Santos, 1357, 6º andar
São Paulo – SP

Suzano

www.suzano.com.br/opfin

Av. Tancredo Neves, 274, Bl. B, Sala 121
Salvador – BA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 7º andar
São Paulo – SP

Ripasa

www.ripasa.com.br

Rua Clodomiro Amazonas, 249 - 10º Andar
São Paulo – SP

CVM

www.cvm.gov.br

Rua Formosa, 367, 20º andar
São Paulo – SP
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
(Centro de Consultas)
Rio de Janeiro – RJ

Bovespa

www.bovespa.com.br

Rua XV de Novembro, 275
São Paulo – SP

CBLC

www.cblic.com.br

Rua XV de Novembro, 275
São Paulo – SP

10. Os endereços das Agências Especializadas Valores Mobiliários do Banco Itaú S.A. são os seguintes:

- Agência Especializada Valores Mobiliários Brasília - Contato: Constancia Maria S de Oliveira - SCS Quadra 3 – Edif. D'Angela, 30, Bloco A, Sobreloja - CEP 70300-500 - Centro - Brasília/DF - 61 3316 4850

- Agência Especializada Valores Mobiliários Belo Horizonte - Contato: Jussara Maria Miranda de Souza - AV. João Pinheiro 195, Subsolo - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30130-180 - 31 3249 3524

- Agência Especializada Valores Mobiliários Curitiba - Contato: Marcia Regina de N Machado - R. João Negrão 65, Sobreloja - Centro - Curitiba/PR - CEP 80010-200 - 41 3320 4128

- Agência Especializada Valores Mobiliários Porto Alegre - Contato: Sandra Ferreira da Silva - R. Sete de Setembro, 746 Térreo - Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190 - 51 3210 9150

- Agência Especializada Valores Mobiliários Rio Janeiro - Contato: Mônica Lopes Carvalho Rodrigues - R. sete de Setembro, 99 Subsolo - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-005 - 21 2508 8086

- Agência Especializada Valores Mobiliários São Paulo - Contato: Claudia A Germano Vasconcellos - R. Boa Vista, 176 1º SUBSOLO - Centro - Sao Paulo/SP - CEP 01092-900 - 11 3247 3139

- Agência Especializada Valores Mobiliários Salvador - Contato: Watson Carlos Passos Barreto - AV. Estados Unidos ,50 2º AND - (ED SESQUICENTENÁRIO) Comércio - Salvador/BA - CEP 40020-010 - 71 3319 8010

São Paulo e Salvador, 5 de maio de 2006.

VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

Valdir Roque

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.

Bernardo Szpigel

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL

Aureliano Ieno Costa

Diretor Superintendente e de Relações com Investidores